



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PC nº 195.11.2025

Santo André, 19 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da
Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Projeto de Lei Complementar.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei Complementar nº 01**, de 19 de novembro de 2025, que altera a Lei Complementar nº 01, de 23 de julho de 2021, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo André – RPPS.

Visa a presente propositura, elaborada em conformidade com os arts. 56 e 57 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, atualizar os valores que compõem o Plano de Amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, implementado por meio da Lei Complementar nº 01, de 23 de julho de 2021.

Cumprе ressaltar que as referências de valores utilizados para o cálculo e planejamento do RPPS devem ser revisadas anualmente, com base no Estudo Atuarial, a fim de garantir sustentabilidade financeira do regime previdenciário.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei complementar, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no art. 45, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA DE
SOUZA
JUNIOR:41170544819

Assinado de forma digital por
GILVAN FERREIRA DE SOUZA
JUNIOR:41170544819
Dados: 2025.11.19 15:59:10
-03'00'

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR



Autenticar documento em <https://camarasempapel.msandresp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360038003100360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 19.11.2025

ALTERA a Lei Complementar nº 01, de 23 de julho de 2021, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo André – RPPS.

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 82A/2021 – IPSA,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei Complementar nº 01, de 23 de julho de 2021, passa a vigorar na seguinte conformidade:

ANEXO ÚNICO

DEFICIT A AMORTIZAR PMBC + PMBaC						
ANO	SALDO INICIAL	OPÇÃO EM ALÍQUOTA	OPÇÃO EM APOORTE	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO FINAL
2025	3.924.919.998,79	29,48%	190.171.829,50	- 1.756.758,44	191.928.587,94	3.926.676.757,23
2026	3.926.676.757,23	29,48%	190.171.829,50	- 1.842.663,93	192.014.493,43	3.928.519.421,16
2027	3.928.519.421,16	29,48%	190.171.829,50	- 1.932.770,19	192.104.599,69	3.930.452.191,35
2028	3.930.452.191,35	35,60%	229.620.039,08	37.420.926,93	192.199.112,16	3.893.031.264,43
2029	3.893.031.264,43	35,60%	229.620.039,08	39.250.810,25	190.369.228,83	3.853.780.454,17
2030	3.853.780.454,17	35,60%	229.620.039,08	41.170.174,87	188.449.864,21	3.812.610.279,30
2031	3.812.610.279,30	35,60%	229.620.039,08	43.183.396,43	186.436.642,66	3.769.426.882,87
2032	3.769.426.882,87	35,60%	229.620.039,08	45.295.064,51	184.324.974,57	3.724.131.818,36
2033	3.724.131.818,36	35,60%	229.620.039,08	47.509.993,17	182.110.045,92	3.676.621.825,19
2034	3.676.621.825,19	35,60%	229.620.039,08	49.833.231,83	179.786.807,25	3.626.788.593,36
2035	3.626.788.593,36	35,60%	229.620.039,08	52.270.076,87	177.349.962,22	3.574.518.516,49
2036	3.574.518.516,49	35,60%	229.620.039,08	54.826.083,63	174.793.955,46	3.519.692.432,87
2037	3.519.692.432,87	35,60%	229.620.039,08	57.507.079,12	172.112.959,97	3.462.185.353,75
2038	3.462.185.353,75					3.401.866.178,46



Autenticar documento em <https://camarasempanel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360658063100360031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

2039	3.401.866.178,46	35,60%	229.620.039,08	63.268.782,96	166.351.256,13	3.338.597.395,51
2040	3.338.597.395,51	35,60%	229.620.039,08	66.362.626,44	163.257.412,64	3.272.234.769,06
2041	3.272.234.769,06	35,60%	229.620.039,08	69.607.758,88	160.012.280,21	3.202.627.010,19
2042	3.202.627.010,19	35,60%	229.620.039,08	73.011.578,29	156.608.460,80	3.129.615.431,90
2043	3.129.615.431,90	35,60%	229.620.039,08	76.581.844,46	153.038.194,62	3.053.033.587,44
2044	3.053.033.587,44	35,60%	229.620.039,08	80.326.696,66	149.293.342,43	2.972.706.890,78
2045	2.972.706.890,78	35,60%	229.620.039,08	84.254.672,12	145.365.366,96	2.888.452.218,65
2046	2.888.452.218,65	35,60%	229.620.039,08	88.374.725,59	141.245.313,49	2.800.077.493,06
2047	2.800.077.493,06	35,60%	229.620.039,08	92.696.249,67	136.923.789,41	2.707.381.243,39
2048	2.707.381.243,39	35,60%	229.620.039,08	97.229.096,28	132.390.942,80	2.610.152.147,11
2049	2.610.152.147,11	35,60%	229.620.039,08	101.983.599,09	127.636.439,99	2.508.168.548,02
2050	2.508.168.548,02	35,60%	229.620.039,08	106.970.597,09	122.649.442,00	2.401.197.950,93
2051	2.401.197.950,93	35,60%	229.620.039,08	112.201.459,28	117.418.579,80	2.288.996.491,65
2052	2.288.996.491,65	35,60%	229.620.039,08	117.688.110,64	111.931.928,44	2.171.308.381,00
2053	2.171.308.381,00	35,60%	229.620.039,08	123.443.059,25	106.176.979,83	2.047.865.321,75
2054	2.047.865.321,75	35,60%	229.620.039,08	129.479.424,85	100.140.614,23	1.918.385.896,90
2055	1.918.385.896,90	35,60%	229.620.039,08	135.810.968,73	93.809.070,36	1.782.574.928,17
2056	1.782.574.928,17	35,60%	229.620.039,08	142.452.125,10	87.167.913,99	1.640.122.803,08
2057	1.640.122.803,08	35,60%	229.620.039,08	149.418.034,01	80.202.005,07	1.490.704.769,07
2058	1.490.704.769,07	35,60%	229.620.039,08	156.724.575,88	72.895.463,21	1.333.980.193,19
2059	1.333.980.193,19	35,60%	229.620.039,08	164.388.407,64	65.231.631,45	1.169.591.785,55
2060	1.169.591.785,55	35,60%	229.620.039,08	172.427.000,77	57.193.038,31	997.164.784,78
2061	997.164.784,78	35,60%	229.620.039,08	180.858.681,11	48.761.357,98	816.306.103,67
2062	816.306.103,67	35,60%	229.620.039,08	189.702.670,61	39.917.368,47	626.603.433,06
2063	626.603.433,06	35,60%	229.620.039,08	198.979.131,21	30.640.907,88	427.624.301,85
2064	427.624.301,85	35,60%	229.620.039,08	208.709.210,72	20.910.828,36	218.915.091,13
2065	218.915.091,13	35,60%	229.620.039,08	218.915.091,13	10.704.947,96	- 0,00



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360038003100360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 19 de novembro de 2025.

GILVAN FERREIRA DE
SOUZA
JUNIOR:41170544819

Assinado de forma digital
por GILVAN FERREIRA DE
SOUZA JUNIOR:41170544819
Dados: 2025.11.19 16:03:19
-03'00'

**GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

